



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 008/2023.
15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Município de Querência/MT, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o funcionamento da SEFAZ no imóvel abaixo descrito:

Art. 1º Fica o Município de Querência-MT, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, do imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 10, da quadra nº 6, com área de 1.200 m², consoante matrícula nº 10.681 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Querência – MT, com as seguintes descrições:

Um **lote de terras**, com área de um mil e duzentos metros quadrados (1.200m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na **Avenida Mato Grosso**, locado sob o **lote n. 10**, da **quadra n. 6**, do **Setor “C”** do loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: **à frente**, na extensão de 40m (quarenta metros), com a Avenida Mato Grosso; aos fundos, na extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote 11 e, na extensão de 15m (quinze metros) com o lote 9; **à direita**, na extensão de 30m (trinta metros) com o lote 7; e, **à esquerda**, na extensão de 30m (trinta metros), com o lote 9-A.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado à regularização da construção da Sede Agência Fazendária de Querência- SEFAZ-MT, já existente na área acima descrita.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 3º Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – transferência do imóvel no cartório;

II – IPTU;

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Querência - MT.

Art. 6º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º Compete ao Município de Querência - MT, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO

GORGEN:6054737597

2

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2023.03.16 10:39:53 -04'00'

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o Município de Querência/MT, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei n. 008/2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n. 008/2023, que Autoriza o Município de Querência/MT, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências, visando regularizar a edificação já existente no imóvel, no qual fora instaladas as dependências da Agência Fazendária de Querência- SEFAZ-MT.

Ademais, cumpre ressaltar que a Agência Fazendária têm como missão executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, como arrecadação de tributos de empresas que vendem produtos e serviços, de modo a garantir a realização dos objetivos institucionais e observar os padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor, de forma contínua e crescente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

FERNANDO
GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2023.03.16 10:40:13 -04'00'

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal